

Lei nº 2.603, de 04 de abril de 2006.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.680,36 (dois mil, seiscentos e oitenta reais com trinta e seis centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 670,06 (seiscentos e setenta reais com seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara, e dá outras providências.

Ocorre que norma legal que fixou os subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, no § 2º do art. 2º estabelece: “§ 2º - Os valores fixados nos termos desse artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Senhores Vereadores encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira Martins,
2º Secretário.